

**RESOLUÇÃO AGERBA Nº 25, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**  
**(Publicada no DOE de 27/09/2018)**

Determina a apresentação, pelas empresas que possuem cadastro geral, concessionárias e permissionárias de linhas e serviços, de relação contendo toda a frota de veículos operadores alocados ao Subsistema Metropolitano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia.

A Diretoria da AGERBA em regime de Colegiado, no uso de sua competência atribuída no Art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº. 7.426, de 31 de agosto de 1998, de acordo com deliberação registrada na Ata nº 20/2018, do dia 21 de setembro de 2018, conforme processo administrativo nº 0901.2018/016930,

Considerando que o Art. 5º da Lei Estadual nº 11.378/2009 estabelece que os serviços do SRI sejam operacionalmente planejados, coordenados, controlados, concedidos, permitidos, regulados e fiscalizados pela AGERBA,

Considerando que o artigo 49 do Decreto Estadual nº 11.832/2009, no seu §3º, estabelece que a AGERBA definirá os tipos de veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, a periodicidade do registro cadastral veicular e de suas vistorias, a necessidade e o modo de sua baixa cadastral, a vida útil máxima veicular e a idade média máxima por subsistema, a necessidade e a apresentação periódica do plano de manutenção preventiva e corretiva veicular, assim como a frota reserva de cada concessionária,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e manter o efetivo controle da frota operadora do SRI e de atualização de informações sobre a composição da sua frota, notadamente da vinculada ao Subsistema Metropolitano, o qual só poderá ser implantado através do cadastramento da frota pertinente,

Considerando a necessidade de aprofundar os estudos técnicos que estão sendo realizados visando à integração operacional e tarifária do Subsistema Metropolitano com o Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas – SMSL,

Considerando a importância de identificação da real necessidade de planejar e implantar o calendário de renovação da frota operadora do Subsistema Metropolitano,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar às empresas que possuem cadastro geral, concessionárias e permissionárias de linhas e serviços integrantes do Subsistema Metropolitano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia, apresentação da relação completa das suas frotas operadoras.

**Parágrafo único.** A determinação deverá abranger todos os veículos, inclusive reservas, incorporados à frota operadora de cada empresa, concessionária ou permissionária de linha ou serviço do Subsistema Metropolitano.

**Art. 2º.** As empresas e concessionárias deverão apresentar as suas respectivas relações de frota operadora contendo, obrigatoriamente, os dados identificadores de cada veículo, tais como Tipo, Placa Policial, Ano de Fabricação, através de CRLV no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução no DOE.

**Parágrafo único.** Cada relação deverá ser fornecida na forma impressa e ser devidamente protocolada, assim como em meio digital nos formatos Word e pdf, a ser encaminhada para o e-mail: dpse.cadastro@agerba.ba.gov.br.

**Art. 3º.** As empresas e concessionárias de linhas e serviços do Subsistema Metropolitano que não atenderem às determinações desta Resolução no prazo estabelecido estarão sujeitas às sanções cabíveis na legislação, inclusive suspensão da análise de quaisquer pleitos da concessionária inadimplente que tenham como referencia veículos sob a sua responsabilidade.

**Art. 4º.** Caso a empresa não promova o recadastramento, ficará com seu cadastro suspenso.

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Os casos omissos e eventuais situações de conflito decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria em regime de colegiado da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 26 de setembro de 2018.

**EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA**  
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado.